

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PROCESSO Nº. 471/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS (PR)

DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, filial inscrita no CNPJ sob o nº. 86.910.148/0004-21, estabelecida à Rua Peroba, nº. 225, Sala 1, bairro Capela Velha, município de Araucária (PR), CEP 83.705-330, neste ato por intermédio da representante **JULIANA DA SILVA KRELLING**, inscrita no CPF sob o nº. 008.676.889-12 (procuração pública em anexo), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2024** (SRP), oriundo do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 471/2024**, promovido pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS (PR), com fulcro no art. 165, inciso I, "b" e "c", da Lei nº. 14.133/2021 e ITEM 16.1 do instrumento convocatório, nos termos que seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do procedimento licitatório, a intenção de interpor recurso foi admitida em **12 de julho de 2024** (sexta-feira) e as presentes razões do recurso administrativo são apresentadas na data de hoje, **16 de julho de 2024**.

No mais, sobre a contagem de prazos, dispõe o edital que *"na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciarão e vencerão prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS."* (Vide ITEM 28.7).

Destarte, conclui-se pela **TEMPESTIVIDADE**, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões (ITEM 16.1 do edital¹), vide art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº. 14.133/2021², supramencionados.

II. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA (ITEM 1.2. C/C ITEM 6.5. DO ANEXO III)

Consoante exposto nos motivos do recurso, da análise detida dos documentos acostados pela empresa declarada vencedora, no tocante aos documentos de habilitação, verifica-se que **não foi juntado** o comprovante de pagamento da taxa de verificação de funcionamento regular, não sendo possível atestar se o alvará de licença para localização e funcionamento, constante no processo licitatório, de fato, se encontra no período de validade.

¹ **16.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos e que são indispensáveis à defesa dos seus interesses.

² **Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Nesse ponto, como requisito de habilitação, dispõe o **ITEM 1.2.** do **ANEXO III** do instrumento convocatório: “1.2. **Alvará de funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade.**”

Ademais, convém destacar que, em diligências realizadas pela ilustre pregoeira, acerca da validade dos alvarás, houve o seguinte questionamento ao ente público Municipal de **Araucária/PR** (sede do licitante), que fora respondido nos seguintes termos:

Em 10/07/2024 às 13:40 horas, licitacao@portoamazonas.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde, conforme prerrogativa prevista no item 28.1 do edital do Pregão Eletrônico nº034/2024 do município de Porto Amazonas - Pr, onde diz que é facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. E na imparcialidade desta pregoeira, solicito a este órgão esclarecimentos referentes ao alvará de localização e funcionamento das empresas:

RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA CNPJ 75.415.075/0003-02

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 11.325.330/0006-88.


Peço que tal informação contenha a regularidade e data de validade não identificada nos documentos apresentados na sessão de licitação. Em anexo, os alvarás anexados na documentação de habilitação das respectivas empresas. Desde já agradeço a atenção.

Michele de O. Martins

Pregoeira Municipal

(Vide diligências)

Re: Diligências alvará de localização e funcionamento

 **De** Empreendedor Sala <sala.empreendedor@araucaria.pr.gov.br>
Para <licitacao@portoamazonas.pr.gov.br>
Data 10/07/2024 16:03
Prioridade Normal

Boa tarde!

O Alvará neste Município não possui validade enquanto não houver alterações nas atividades e/ou endereço. Bastando a empresa **manter em dia** vistoria dos bombeiros, demais licenças e **recolhimento de taxas e impostos**.

Para os CNPJs informados constam Alvarás vigentes e ativos.

Att.

SALA DO EMPREENDEDOR / ALVARÁ
3614-1516

<https://api.whatsapp.com/send?phone=554136141400>

(Vide diligências)

Ilma. Julgadora, perceba que apesar do ente público municipal de **Araucária (PR)** responder que o alvará não possui validade, sendo por prazo indeterminado enquanto não houver alterações nas atividades e/ou endereço, o Município deixou claro que como condição é necessário “**manter em dia vistoria dos bombeiros, demais licenças e recolhimento de taxas e impostos**”.

Nesse sentido, colhe-se inclusive do Decreto nº. **38.847** de 04 de janeiro de 2023, do município de Araucária (PR):

Art. 14. Os **Contribuintes** que não estejam regulares com suas obrigações cadastrais, fiscais ou tributárias poderão ter o seu do Alvará e/ou Cadastro Municipal de Contribuinte **suspenso**. (Grifamos)

Da análise dos documentos acostados pela empresa declarada vencedora, em que pese ter sido acostado o alvará, consoante exposto, não foi acostado o comprovante de pagamento da **taxa de verificação de funcionamento regular**, razão pela qual não há como concluir que a empresa "**mantém em dia**" o recolhimento dessa taxa, não sendo possível atestar, portanto, se o alvará de licença para localização e funcionamento, constante no processo licitatório, de fato, se encontra no período de validade.

Destarte, imperioso a aplicação do disposto no ITEM 6.5 do ANEXO III do edital:

6.5 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Grifamos)

Assim sendo, diante da impossibilidade de análise do período de validade do alvará de licença para localização e funcionamento, tendo em vista que no documento não consta validade **expressa** e, considerando a **ausência** de comprovação de pagamento da taxa de verificação de funcionamento regular, conclui-se que a **inabilitação** da empresa declarada vencedora é medida imperativa, por força do disposto no ITEM 6.5. do ANEXO III.

III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, no tocante ao **LOTE 002**, requer seja **ACOLHIDO** e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de **INABILITAR** a empresa declarada até então vencedora do certame, **STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.325.330/0006-88**.

Nestes termos, espera deferimento.

Porto Amazonas (PR), 16 de julho de 2024.


DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
JULIANA DA SILVA KRELLING - Representante
CPF: 008.676.889-12

DOCUMENTOS ANEXOS:

- a. última alteração contratual da licitante e certidão simplificada;
- b. documento de identificação da procuradora;
- c. procuração pública outorgada;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

VALDIR MAURICIO RUDNICK, nacionalidade brasileira, nascido em 16/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 218.494.209-04, carteira de identidade nº 373685, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Bertha Buhemann, 84, Casa, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-213, Brasil.

VILSON MAURICI RUDNICK, nacionalidade brasileira, nascido em 06/05/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 586.323.529-20, carteira de identidade nº 1138372, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Pedreira, 583, Casa, Pirabeiraba, Joinville/SC, CEP 89.239-200, Brasil.

ROLF BAYERL, nacionalidade brasileira, nascido em 11/08/1957, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 311.413.829-20, carteira de identidade nº 605585, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, 448, Casa, América, Joinville/SC, CEP 89.204-430. Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201815936, com sede na Rua Marcionilo dos Santos, 1450, Corticeira, Guarapiranga/SC, CEP 89.270-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 86.910.148/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

I. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 09, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 09 - A Administração da sociedade é exercida, independentemente de caução, pelos sócios VALDIR MAURICIO RUDNICK, VILSON MAURICI RUDNICK e ROLF BAYERL, nos termos especificados na cláusula décima.

Parágrafo Único – Os sócios administradores ou administradores delegados, terão direito a um pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo e por escrito, no livro de deliberações societárias.

II. Os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 10, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA N.º 10 - A administração da sociedade é exercida pelos sócios-administradores: VALDIR MAURÍCIO RUDNICK, VILSON MAURICÍ RUDNICK e ROLF BAYERL, que possuem amplos poderes para o bom e completo desempenho das funções de administração, podendo assinar isoladamente nas **operações pertinentes à gestão da sociedade**, vedado, porém, a assinatura de somente um sócio-administrador em atividades bancárias que envolvam movimentação de valores, para o que deverão assinar sempre, no mínimo, dois dos sócios-administradores e vedado também em atividades estranhas ao interesse social (artigo 1.015 no

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RBSWUNz9Gobfbsky_A&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31141382920-ROLF BAYERL | 58632352920-VILSON MAURICI RUDNICK | 21849420904-VALDIR MAURICIO RUDNICK



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

Código Civil). A sociedade considera **atos pertinentes à gestão**, o que não está qualificado nas exceções do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as exceções: Transferência de imóveis de propriedade da sociedade, por venda; dação em pagamento; permuta e/ou doação; emissão de Nota Promissória; contratos de Financiamentos ou Empréstimos; constituição de penhor; aval; hipoteca; Fiança e Caução; Aquisições de propriedades de bens imóveis, sob qualquer modalidade, dentre elas por: compra; dação em pagamento; permuta; a sociedade será representada no mínimo, por dois dentre os sócios-administradores.

Parágrafo SEGUNDO – A outorga de procurações “ad judicia” e/ou “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de no mínimo, dois dentre os sócios e/ou administradores desta sociedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA N.º 01 - DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA**.

CLÁUSULA N.º 02 - SEDE: A sede social da empresa é na Rua Marcionilo dos Santos, 1.450, Corticeira, Guaramirim/SC.

CLÁUSULA N.º 03 - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 109.000.000 (cento e nove milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada cota e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR TOTAL
Valdir Mauricio Rudnick	69,45%	75.700.500	R\$ 75.700.500,00
Vilson Maurici Rudnick	23,55%	25.669.500	R\$ 25.669.500,00
Rolf Bayerl	7,00%	7.630.000	R\$ 7.630.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100,00%	109.000.000	R\$ 109.000.000,00

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

CLÁUSULA N.º 04 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: É restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

FINS SOCIETÁRIOS:

CLÁUSULA N.º 05 - DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem o seguinte objeto distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis líquidos carburantes, graxas e lubrificantes; comércio atacadista de lubrificantes e graxas; transporte rodoviário de derivados de petróleo e cargas em geral; locação de equipamentos para postos revendedores e de abastecimento; locação de imóveis próprios; instalação, manutenção e reforma de tanques, bombas, filtros e tubulações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores utilizando a marca LUBRAPE; investimento e participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; comércio atacadista de insumos agrícolas, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA), fabricação de produtos químicos agente redutor líquido de nox automotivo (ARLA).

CLÁUSULA N.º 06 - Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PRAZO DE DURAÇÃO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 07 - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, tendo iniciado suas atividades em 15 de março de 1994.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA N.º 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião/assembleia dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Ficou a sociedade autorizada, após a deliberação societária já realizada e mediante a presença da totalidade dos sócios, a distribuir lucros do exercício, fundamentada em

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

balanço, balancetes mensais ou trimestrais com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei 6.404/76, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 09 - A Administração da sociedade é exercida, independentemente de caução, pelos sócios VALDIR MAURICIO RUDNICK, VILSON MAURICI RUDNICK e ROLF BAYERL, nos termos especificados na cláusula décima.

Parágrafo Único – Os sócios administradores ou administradores delegados, terão direito a um pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo e por escrito, no livro de deliberações societárias.

CLÁUSULA N.º 10 – A administração da sociedade é exercida pelos sócios-administradores: VALDIR MAURÍCIO RUDNICK, VILSON MAURICÍ RUDNICK e ROLF BAYERL, que possuem amplos poderes para o bom e completo desempenho das funções de administração, podendo assinar isoladamente nas **operações pertinentes à gestão da sociedade**, vedado, porém, a assinatura de somente um sócio administrador em atividades bancárias que envolvam movimentação de valores, para o que deverão assinar sempre, no mínimo, dois dos sócios-administradores e vedado também em atividades estranhas ao interesse social (artigo 1.015 no Código Civil). A sociedade considera **atos pertinentes à gestão**, o que não está qualificado nas exceções do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para as exceções: Transferência de imóveis de propriedade da sociedade, por venda; dação em pagamento; permuta e/ou doação; emissão de Nota Promissória; contratos de Financiamentos ou Empréstimos; constituição de penhor; aval; hipoteca; Fiança e Caução; Aquisições de propriedades de bens imóveis, sob qualquer modalidade, dentre elas por: compra; dação em pagamento; permuta, a sociedade será representada no mínimo, por dois dentre os sócios-administradores.

Parágrafo Segundo – A outorga de procurações “ad judicium” e/ou “ad negocia” para terceiros ou para qualquer dos sócios e/ou administradores, conterà, obrigatoriamente, a assinatura de no mínimo, dois dentre sócios-administradores desta sociedade.

CLÁUSULA N.º 11 - Os lucros auferidos e os prejuízos experimentados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital da sociedade.

CLÁUSULA N.º 12 - A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar, transferir ou nomear à penhora, parcial ou totalmente, as suas cotas, sem a expressa anuência dos demais sócios, que deverão assentir explicitamente e por escrito, mediante deliberação majoritária, a tais atos, sendo-lhes garantido, sempre, em igualdade de condições, o direito de preferência.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

CLÁUSULA N.º 13 - O cotista que quiser transferir suas cotas terá de comunicar tal fato aos demais, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro dos quais deverá ser exercitado o referido direito de preferência.

Parágrafo Único - Para ser eficaz a comunicação indicada no “caput” desta cláusula, haverá de ser observada a forma escrita, cuja chegada, dos interessados, possa ser devidamente comprovada.

CLÁUSULA N.º 14 - A sociedade não poderá exigir dos sócios, prestações suplementares ao capital, podendo qualquer sócio, porém emprestar à sociedade, inclusive com juros legais, as quantias que, por deliberação majoritária, forem julgadas necessárias ou convenientes.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA N.º 15 - Nas reuniões ordinárias da sociedade será eleito um conselho fiscal, integrado por pelo menos um sócio, que presidirá o conselho, e por outros dois membros, escolhidos, todos, pelo voto majoritário.

CLÁUSULA N.º 16 - Compete ao conselho fiscal:

- A) exercer, permanentemente, a fiscalização contábil da sociedade;
- B) aprovar os balanços anuais e extraordinários;
- C) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas em reunião ordinária ou extraordinária da sociedade.

Parágrafo Único - Todos os atos praticados pelo conselho fiscal deverão ser documentados no pertinente Livro do Conselho que ficará sob os cuidados e responsabilidade do presidente.

CLÁUSULA N.º 17 - O conselho fiscal, com o expreso assentimento dos sócios administradores, poderá contratar os serviços de empresa de auditoria independente, permanente ou provisória.

CLÁUSULA N.º 18 - Serão realizados, obrigatoriamente, balanços anuais, podendo a sociedade levantar balanços extraordinários, de 3 (três) em 3 (três) meses, para fins contábeis, de distribuição de lucros, ou finalidades outras, necessárias ou convenientes.

Parágrafo Único - O poder de requerer a realização de balanços especiais cabe a todos os sócios, individualmente, observada a oportunidade das operações societárias em curso, e comunicação, mediante carta com aviso de recebimento, a ser enviada aos sócios-administradores.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. nº. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

MODIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 19 - A sociedade não se extinguirá no caso de sucessão entre vivos ou “causa mortis”. Aquele que vier a suceder, por qualquer título, não ingressará como sócio, senão mediante assentimento da totalidade dos outros sócios remanescentes, sendo resguardado ao sucessor, porém, os créditos que houver perante a sociedade, que lhes serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

CLÁUSULA N.º 20 – É permitido ao sócio transferir, onerosamente, os poderes de administração provenientes de titularidade das cotas correspondentes, desde que também seja sócio aquele que receber os poderes transferidos.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício do direito estabelecido no “caput” desta cláusula, é necessário o assentimento dos demais sócios, que, deverão expressamente concordar com a transferência operada.

Parágrafo Segundo - O assentimento dos sócios para transferência dos poderes de administração deverá ser documentado por escrito, em instrumento cujas assinaturas indiquem firma reconhecida.

EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA N.º 21 - Anualmente os sócios administradores, serão responsáveis pela abertura do exercício no Livro de Deliberações Societárias, no qual terão de constar todas as decisões tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como os demais atos societários internos em que for exigida a forma escrita.

CLÁUSULA N.º 22 - Será convocada reunião ordinária de todos os sócios, ao final de cada exercício, na qual serão deliberados assuntos de interesse da sociedade, dentre os quais, a eleição do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para a convocação da reunião ordinária, qualquer um dos sócios administradores deverá enviar, com 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de postagem, carta com aviso de recebimento, destinada aos demais sócios, informando data, horário, local e pauta da reunião ordinária.

Parágrafo Segundo - Poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo, por qualquer sócio, desde que observado o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

CLÁUSULA N.º 23 - As deliberações vinculantes da sociedade serão sempre de três quartos dos votos da sociedade, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula vigésima, sendo vedada, ainda, a exclusão extrajudicial de sócio quotista.

Parágrafo Único - Para os efeitos do “caput” desta cláusula, cada cota dá direito a um voto nas deliberações societárias.

DISSIDÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA N.º 24 - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá desligar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito, devendo comprovar a chegada aos interessados do teor da notificação.

Parágrafo Primeiro - Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação contados a partir da chegada da última comunicação a cada qual dos seus destinatários, será levantado um balanço patrimonial da sociedade, no qual se apurará a importância monetária da fração patrimonial que couber ao dissidente. Os haveres assim apurados serão pagos, àquele que se desligar do vínculo societário, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária mensal pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice que vier substituí-lo e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os créditos de natureza descritos nesta cláusula serão apurados mediante produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do referido balanço patrimonial, não serão computados os lucros ou perdas posteriores à notificação promovida pelo sócio dissidente, desde que estes lucros ou perdas não constituam consequência direta de negócios anteriores ao recebimento da notificação.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA N.º 25 - A sociedade se dissolverá, total ou parcialmente nos casos previstos em Lei, e também por deliberação dos sócios cotistas, ocorrida na forma do disposto na cláusula n° 23 e seu parágrafo único.

DA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL:

CLÁUSULA N.º 26: A sociedade possui uma filial no endereço: Rua Peroba, 225, sala 1, bairro Capela Velha, município de Araucária, estado do Paraná, CEP 83.705-330, inscrita no CNPJ sob o n.º. 86.910.148/0004-21, registrado na JUCEPAR sob o número 41900828599 em 04/12/2003, com o objetivo social de Distribuidora de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool e outros Combustíveis Líquidos Carburantes, Graxas e Lubrificantes; Comércio de lubrificantes e graxas; Transporte Rodoviário de Derivados de Petróleo e Cargas em geral; Locação de Equipamentos para Postos Revendedores e de Abastecimento; Locação de Imóveis e Instalação,

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 27 DA SOCIEDADE
DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA**

C.N.P.J. n.º. 86.910.148/0001-89 – NIRE 42201815936

Manutenção e Reforma de Tanques, Bombas, Filtros e Tubulações e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores utilizando a marca **LUBRAPE**, para a qual fica destacado um capital social de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Seus registros contábeis serão efetuados dentro dos registros da matriz e o início das atividades é 02 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA N.º 27 – As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo serem liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que as onerem.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA N.º 28 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO DO CONTRATO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA N.º 29 - Fica eleito o foro da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Guaramirim (SC), 20 de março de 2024.

VALDIR MAURÍCIO RUDNICK
CPF: 218.494.209-04

VILSON MAURICÍ RUDNICK
CPF: 673.424.349-40

ROLF BAYERL
CPF: 311.413.829-20

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024



245013776

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
PROTOCOLO	245013776 - 26/03/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201815936
CNPJ 86.910.148/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024
SOB N: 20245013776

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245013776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 21849420904 - VALDIR MAURICIO RUDNICK - Assinado em 25/03/2024 às 17:45:27

Cpf: 31141382920 - ROLF BAYERL - Assinado em 25/03/2024 às 11:30:09

Cpf: 58632352920 - VILSON MAURICI RUDNICK - Assinado em 25/03/2024 às 11:54:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20245013776 Protocolo 245013776 de 26/03/2024 NIRE 42201815936

Nome da empresa DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 627607313198048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201815936	CNPJ 86.910.148/0001-89	Arquivamento do ato Constitutivo 15/03/1994	Início da atividade 10/03/1994
Endereço: RUA MARCIONILO DOS SANTOS, 1450, CORTICEIRA, GUARAMIRIM, SC - CEP: 89270000			

OBJETO SOCIAL
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL E OUTROS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS CARBURANTES, GRAXAS E LUBRIFICANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E GRAXAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E CARGAS EM GERAL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS REVENDEDORES E DE ABASTECIMENTO; LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE TANQUES, BOMBAS, FILTROS E TUBULAÇÕES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZANDO A MARCA LUBRAPE; INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA), FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA).

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 109.000.000,00 CENTO E NOVE MILHÕES DE REAIS R\$ Capital integralizado: 109.000.000,00 CENTO E NOVE MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
VALDIR MAURICIO RUDNICK 218.494.209-04	75.700.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VALDIR MAURICIO RUDNICK 218.494.209-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROLF BAYERL 311.413.829-20	7.630.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROLF BAYERL 311.413.829-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
VILSON MAURICI RUDNICK 586.323.529-20	25.669.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
VILSON MAURICI RUDNICK 586.323.529-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42201815936	CNPJ 86.910.148/0001-89	Arquivamento do ato Constitutivo 15/03/1994	Início da atividade 10/03/1994
Endereço: RUA MARCIONILO DOS SANTOS, 1450, CORTICEIRA, GUARAMIRIM, SC - CEP: 89270000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 02/04/2024	Número 20245013776	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 41900828599	CNPJ: 86.910.148/0004-21		
Endereço: RUA PEROBA, 225 SALA 01, CAPELA VELHA, ARAUCÁRIA, PR - CEP: 83705330			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 25 de Junho de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba
Escrivanía de Paz do Distrito de Pirabeiraba

GUILHERME GAYA

Escrivão de Paz Interino

TRASLADO

Livro: 211

Folha: 186

Protocolo: 27000

Data do protocolo: 20/07/2023

**PROCURAÇÃO bastante que faz DIBRAPE
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e
outra a favor de ROLF BAYERL e/ou outros, na forma
abaixo:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de julho (07) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), lavrei este instrumento, nesta Escrivania de Paz, com endereço constante no rodapé, no qual compareceu perante mim, Substituta Legal, como outorgantes: **1) DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 86.910.148/0001-89, situada na Rua Marcionilo dos Santos, nº 1450, Bairro Corticeira, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, com ato constitutivo registrado e arquivado aos 29/12/2021 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42201815936, 25ª e Última Alteração Contratual registrada e arquivada na JUCESC aos 29/12/2021, sob nº 20217186750; **2) DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA FILIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 86.910.148/0004-21, situada na Rua Peroba, nº 225, Sala 01, Bairro Capela Velha, Município de Araucária, Estado de Paraná, com ato constitutivo registrado e arquivado aos 20/12/2017 na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR sob NIRE nº 41900828599, 25ª e Última Alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEPAR aos 20/12/2017, sob nº 20176623523, neste ato representada por seus sócios administradores: VALDIR MAURICIO RUDNICK, nascido aos 16/05/1956, inscrito no CPF sob nº 218.494.209-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01791925145 DETRAN/SC, e ROLF BAYERL, nascido aos 11/08/1957, inscrito no CPF sob nº 311.413.829-20, portador da Cédula de Identidade nº 605.585-0 SSP/SC, ambos brasileiros, empresários, casados e com endereço profissional na Servidão Norma Rudnick nº 111, Distrito de Pirabeiraba, neste Município de Joinville, Estado de Santa Catarina; os comparecentes identificados como sendo os próprios por mim, Carla Fernanda Poffo Muzzi, Substituta Legal, conforme os documentos expedidos pelas autoridades competentes e que foram apresentados, e cuja capacidade reporto e dou fé; e que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **1) ROLF BAYERL**, acima qualificado, e/ou **2) NILSON KLEIN**, gerente administrativo, nascido aos 23/07/1974, inscrito no CPF sob nº 789.038.589-72, portador da Cédula de Identidade nº 5.960.548- SESPDC/SC, casado, e/ou **3) HANS HARTWIG GEHRMANN**, vendedor externo, nascido aos 21/01/1956, inscrito no CPF sob nº 248.293.079-00, portador da Cédula de Identidade nº 414.549 SESPDC/SC, casado, e/ou **4) EDUARDO MICHELS CHAVES**, vendedor externo, inscrito no CPF sob nº 807.609.029-68, portador da Cédula de Identidade nº 2.301.824 SSP/SC, casado, e/ou **5) CLEVERSON JOSÉ SILVA**, gerente comercial, inscrito no CPF sob nº 531.997.741-72, portador da Cédula de Identidade nº 779.555 SSP/MT, casado, e/ou **6) RODINEI DE SOUZA**, consultor de negócios, inscrito no CPF sob nº 901.631.929-87, portador da Cédula de Identidade nº 2.493.127 SSP/SC, casado, e/ou **7) MARCIO INACIO SCHUH**, gerente de vendas fracionada, nascido aos 08/04/1985, inscrito no CPF sob nº 045.253.979-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.292.229- SESP/SC, casado, e **8) JULIANA DA SILVA KRELLING**, coordenadora de relacionamento ao cliente, nascida aos 17/09/1983, inscrita no CPF sob nº 008.676.889-12, portadora da Cédula de Identidade nº 4263829 SSP/SC, casada, e/ou **9) RAFAEL LEANDRO EVARISTO**, gerente de vendas, nascido aos 11/08/1978, inscrito no CPF sob nº 939.704.809-06, portador da Cédula de Identidade nº 3.404.665 SESPDC/SC, casado, e/ou **10) DEISI DOS SANTOS**, assistente de relacionamento ao cliente, nascida aos 21/12/1981, inscrita no CPF sob nº 037.139.139-35, portadora da Carteira Nacional de

Esse documento foi assinado por CARLA FERNANDA POFFO MUZZI.

Continua na próxima página (Página 1 de 4).

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código ZNZLG

DJ7MN-QJ2V4VZ5ND

Rua Pastor Dommel, 36, Salas 106/108 - Distrito de Pirabeiraba - Joinville/SC

CEP: 89239-150 - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com - Telefone: (47) 3424-6014





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba

Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba

GUILHERME GAYA

Escrivão de Paz Interino

TRASLADO

Livro: 211

Folha: 186v

Protocolo: 27000

Data do protocolo: 20/07/2023

PROCURAÇÃO bastante que faz DIBRAPE

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e

outra a favor de ROLF BAYERL e/ou outros, na forma

abaixo:

Habilitação nº 02112457958 DETRAN/SC, solteira, e/ou **11) JAIR JOSE FURTADO JUNIOR**, consultor de negócios, nascido aos 05/12/1987, inscrito no CPF sob nº 059.691.459-80, portador da Cédula de Identidade nº 5.306.986 SESP/SC, casado, e/ou **12) ALINE DE FREITAS RAMTHUN**, auxiliar de relacionamento ao cliente, nascida aos 25/06/1992, inscrita no CPF sob nº 083.893.669-59, portadora da Cédula de Identidade nº 5.874.846 SSP/SC, casada, e/ou **13) HUMBERTO STREY**, consultor de negócios, nascido aos 20/07/1981, inscrito no CPF sob nº 008.004.589-82, portador da Cédula de Identidade nº 3.693.992 SESP/SC, solteiro, e/ou **14) VALDINEI LOPES**, consultor de negócios, nascido aos 16/11/1976, inscrito no CPF sob nº 025.484.779-08, portador da Cédula de Identidade nº 6.311.401-4 SESP/PR, casado, e/ou **15) ANDERSON TEODORO DE OLIVEIRA**, consultor de negócios, nascido aos 03/04/1982, inscrito no CPF sob nº 006.003.449-16, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 020165104648 DETRAN/SC, casado, todos brasileiros, com endereço profissional na Rua Servidão Norma Rudnick, nº 111, Distrito de Pirabeiraba, neste Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Aos quais conferem poderes para, ISOLADAMENTE, representar as outorgantes nos seguintes casos: **1)** Em todas as modalidades de Licitações perante todos os entes públicos e órgãos da administração pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, estaduais e municipais, tais como, mas não se limitando, as autarquias, sociedades de economia mista, fundações públicas e pessoas jurídicas de direito público, bem como concessionárias e permissionárias, podendo retirar editais, apresentar as declarações necessárias ao certame, os envelopes de propostas de preços e os documentos de habilitação, assinar a proposta de preços, formular verbalmente lances ou ofertas ou desistir verbalmente de formulá-las nas etapas de lances, negociar a redução de preços, assinar atas, apresentar protestos, reclamações e recursos contra quaisquer irregularidades, assinar documentos que forem adjudicados às outorgantes, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa de intenção de interpor recurso administrativo nas fases de habilitação e classificação, se for o caso e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação em processos licitatórios e, ainda assinar contratos de fornecimento e atas de registro de preços provenientes destes processos licitatórios; **2)** Os outorgados poderão, junto a todos os CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e demais órgãos correlacionados, solicitar e receber informações, receber intimações, receber notificações e avisos, assinar cientes, pagar títulos de responsabilidade delas outorgantes, protestar títulos de crédito da outorgante, prestar declarações, requerer cancelamento de protestos, requerer certidões e todos os demais atos, necessários ao bom, firme e valioso desempenho deste mandato, **o qual é feito em caráter irrevogável e irretratável, não podendo substabelecer. O presente instrumento é válido até 31/07/2024 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro). LAVRADA SOB MINUTA.** Os comparecentes têm ciência que o tratamento e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente ato se dá com fundamento em atribuição legal, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 490-E do CNECJ/SC e do Art. 7, c/c Art. 5, XII e XIV da lei 13.709 de 14/08/2018. Os elementos relativos a este instrumento foram confirmados e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza. Sendo lida a procuração, as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, a

Esse documento foi assinado por CARLA FERNANDA POFFO MUZZI.

Continua na próxima página (Página 2 de 4).

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código ZN2LG

DJ7MN-QJ2V4VZ5ND

Rua Pastor Dommel, 36, Salas 106/108 - Distrito de Pirabeiraba - Joinville/SC

CEP: 89239-150 - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com - Telefone: (47) 3424-6014





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba
Escrivania de Paz do Distrito de Pirabeiraba
GUILHERME GAYA

Escrivão de Paz Interino

TRASLADO

Livro: 211

Folha: 187

Protocolo: 27000

Data do protocolo: 20/07/2023

**PROCURAÇÃO bastante que faz DIBRAPE
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e
outra a favor de ROLF BAYERL e/ou outros, na forma
abaixo:**

outorga, aceita e assina. Eu, CARLA FERNANDA POFFO MUZZI, Substituta Legal, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência Judiciária: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. Assinaram presencialmente a procuração ROLF BAYERL como Representante representando a DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, VALDIR MAURICIO RUDNICK como Representante representando a DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (GWD86100-OZAN) - R\$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 68,92, 1 FRJ - R\$ 22,52, 1 Adicional por outorgante - R\$ 30,22, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,97, Total: R\$ 124,63.**

Pirabeiraba, Joinville - SC, 20 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
CARLA FERNANDA POFFO
MUZZI
CPF: 896.526.069-87
Certificado emitido por AC
Certisign RFB G5
Data: 02/08/2023 09:27:04
03:00

CARLA FERNANDA POFFO MUZZI

Substituta Legal



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GWD86100-OZAN
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joinville, Distrito de Pirabeiraba
Escrivanía de Paz do Distrito de Pirabeiraba
GUILHERME GAYA

Escrivão de Paz Interino

TRASLADO

Livro: 211

Folha: 187v

Protocolo: 27000

Data do protocolo: 20/07/2023

**PROCURAÇÃO bastante que faz DIBRAPE
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e
outra a favor de ROLF BAYERL e/ou outros, na forma
abaixo:**

EM BRANCO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNZLG-DJ7MN-QJ2V4-VZ5ND

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLA FERNANDA POFFO MUZZI (CPF 896.526.069-87) em 02/08/2023
09:27

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZNZLG-DJ7MN-QJ2V4-VZ5ND>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 1 NOME E SOBRENOME

JULIANA DA SILVA KRELLING

1ª HABILITAÇÃO

08/01/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

17/09/1983 JOINVILLE/SC

4a DATA EMISSÃO

29/11/2022

4b VALIDADE

27/11/2027

ADC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

4263829 SSP SC

4d CPF

008.676.889-12

5 Nº REGISTRO

03158432646

6 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

CLAUDIOMAR JOSE DA SILVA

IRMGARDES DA SILVA



Juliana S. Krelling

7 ASSINATURA DO PORTADOR